

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 170/2019-CI/GAB

Processo: 2019/001809756

Assunto: Análise da Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2015-GAB.P.

Tratam os autos de procedimento para prorrogação do Contrato nº 022/2015-GAB.P, mediante 5º Termo Aditivo, firmado com a empresa **NORTE TURISMO LTDA – EPP**, .

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando nos autos, minuta do 5º Termo Aditivo (fls.80/83) com a devida dotação orçamentária nº 123/2019 (fls. 75/76) e parecer jurídico nº 023/2016 – NSAJ/SEMAJ exarado pelo consultor jurídico da SEMAJ, Sr. Reinaldo Torres Miranda, que se manifesta pela possibilidade de prorrogação do contrato firmado com a referida empresa e a SEMAJ com fulcro no art. 57, II da Lei de Licitações (fls. 91/94), sendo este parecer subsidiador da prorrogação contratual pretendida por este Gabinete do Prefeito, conforme a manifestação da assessoria jurídica deste Gabinete às folhas 84/90 dos autos.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 82/2019 – Assessoria do Gabinete do Prefeito, exarado pela assessora Stephanie Menezes da Costa, que opina pela aprovação da minuta do 5º Termo Aditivo e pela possibilidade de prorrogação do Contrato nº 022/2015-GAB.P. com base no Parecer Jurídico nº 023/2016-NSAJ/SEMAJ, considerando que a SEMAJ também possui contrato superveniente do mesmo pregão eletrônico que este Gabinete (SRP nº 111/2014), conforme pode-se observar as fls. 91/94.

Consta ainda, despacho às fls. 70, subscrito pelo Chefe da Divisão de Recursos e Materiais do Gabinete do Prefeito – DRM/GAB.P., Sr. José Cláudio Soeiro Xavier, informando que a prorrogação do Contrato em epígrafe continua sendo mais vantajosa para a Administração, considerando que os preços praticados pela empresa NORTE

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

TURISMO LTDA se encontram abaixo da média de preços presentes no Mapa Comparativo de Preços acostado às fls. 60.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprindo inicialmente ressaltar que o art. 57, II da lei nº 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da vigência contratual para serviços de natureza continuada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Portanto, resta claro que o objeto do contrato nº 022/2015-GAB.P. enquadra-se nas condições estipuladas no artigo acima citado, uma vez que o serviço a ser prorrogado é de natureza contínua, logo, a sua interrupção poderia causar prejuízos à

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Administração, tendo em vista os serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, regionais, nacionais e internacionais são essenciais para os deslocamentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Belém e de seus servidores/colaboradores à serviço/representação do Município de Belém, conforme Justificativa exarada pela Chefe de Gabinete, Sra. Maria Lucilene Rebelo Pinho, às fls. 78

Ademais, consta nos autos do processo em epígrafe a Dotação Orçamentária nº 123/2019 e extrato de dotação às fls. 75/76, no qual o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP indica que há lastro orçamentário no Projeto Atividade - Operacionalização das Ações Administrativas, para atender à custa do processo nº 2019/001809756, referente a prorrogação contratual com a empresa NORTE TURISMO LTDA e que a aludida despesa será enquadrada na Categoria de Despesa – Passagens e Despesas com Locomoção, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.33.01

Fonte: 1001010000

Outrossim, insta mencionar que a SEMAJ já manifestou-se favoravelmente acerca da possibilidade de prorrogação de tal serviço, fundamentando-se no art. 57, II da Lei nº8666/93 (fls.116/119), logo tal matéria já foi discutida em última instância desta Administração, desta forma, apenas o chefe do Poder Executivo pode discordar de tal entendimento de acordo com art. 3º da Lei Ordinária nº 8.109/01.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as determinações legais acima mencionadas, havendo nos autos Parecer Jurídico nº 82/2018 – Assessoria do



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Gabinete do Prefeito (fls. 84/90), exarado pela assessora Stephanie Menezes da Costa, que se manifestou pela possibilidade da prorrogação e aprovou a minuta acostada às folhas 80/83, bem como cópia da manifestação jurídica da SEMAJ (fls. 91/94) que opinou expressamente pela possibilidade de prorrogação com fulcro no art. 57, II da Lei de licitações, conforme já mencionado, corroboramos com os mencionados pareceres no sentido de não vislumbrarmos impedimento para a formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2015-GAB.P. nos termos da referida Minuta, estando o processo em análise apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, devendo ser observada a validade das certidões necessárias para a prorrogação pretendida no momento da assinatura do Aditivo.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 30 de maio de 2019.

Ana Patrícia Pinheiro da Costa
Coordenadora da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Bárbara Michele Teles Barros
Membro da Comissão de Controle Interno - GAB.P.

Socorro Suely M. Rodrigues
Membro da Comissão de Controle Interno - GAB.P.